



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06/12/2023

JORNAL: AMP  
Oceiz

EDIÇÃO: 2513

LEI Nº 3189/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel com benfeitorias e bens móveis de propriedade do Município, à empresa **YVES CONFECÇÕES LTDA**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a benfeitoria e imóveis abaixo descritos, para a empresa **YVES CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Hermann Strub, nº501, Bairro São Pedro do Florido, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº08.961.117/0002-24, objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecções:

I - Terreno com denominação de chácara nº19 (dezenove), da gleba nº218-SA (duzentos e dezoito "SA", da Planta Geral do povoado do Distrito de São Pedro do Florido, neste Município, com área de 1.182,35m<sup>2</sup> (mil cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº6.289 com a seguinte benfeitoria: Edificação de estrutura pré-fabricada para uso diverso, 15,00m de vão x 20,00m de comprimento, altura de 5,50m no tirante, perfazendo área total de 300m<sup>2</sup>, as fundações com blocos de concreto padrão pré-moldado, para solos normais, pilares laterais em concreto armado pré-moldado seção gomada 24x30cm, vigas de cobertura em concreto armado pré-moldado seção gomada variável, modulação dos pórticos de 5,00m, telhas onduladas de fibrocimento espessura de 6mm, fixação das telhas com parafusos autobrocantes galvanizados;

II- Uma unidade automática para costurar de vivi de bolso, referência de fabricação: JK-T5878-68B, marca Jack, máquina com 2 agulhas e 4 linhas, velocidade de 3.000 RPM, costura e cortes feitos em apenas um processo, monitor gráfico colorido, produção de até 250 pcs/hora, bolsos de 40mm até 240mm, largura da bitola 12mm, leds para indicação da posição correta da peça a ser costurada, sistema de calcador com transporte automático de peça, mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada, sistema de empilhador automático da peça costurada, sensor de equipamento com certificação isso 9001 e 14001, CÓDIGO nº22895, PLAQUETA nº18827, avaliado em R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);

III- Uma máquina de costura overlocke eletrônica C3 referência de fabricação: IJKC3302233220V, CÓDIGO nº23050, PLAQUETA nº18961, avaliada em R\$6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais);



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV- Uma máquina de costura overloque eletrônica C3 referência de fabricação: IJKC3302233220V, marca Jack, CÓDIGO nº23051, PLAQUETA nº18962, avaliada em R\$6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais);

V- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23052, PLAQUETA nº18963, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

VI- - Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23053, PLAQUETA nº18964, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

VII- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23054, PLAQUETA nº18965, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

VIII- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23055, PLAQUETA nº18966

IX- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23056, PLAQUETA nº18967, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

X- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23057, PLAQUETA nº18968, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

XI- Uma máquina de costura industrial, interloque viés de bolso, referência de fabricação IJKE4S02X250220V, marca Jack, CÓDIGO nº23058, PLAQUETA nº18969, avaliada em R\$7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais);

XII- Uma máquina de costura industrial galoneira direct drive com corte de linha, referência de fabricação IJKW4, marca Jack, CÓDIGO nº23059, PLAQUETA nº18970, avaliada em R\$16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais);

XIII- Uma máquina de costura industrial travete eletrônico, referência de fábrica IJKT1900GSKD220V, marca Jack, CÓDIGO nº23060, PLAQUETA nº18971, avaliada em R\$18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais);

XIV- Uma máquina de costura industrial caseadeira direct drive, referência de fabricação IJKT782GZ220V. marca Jack, CÓDIGO nº23061, PLAQUETA nº18972, avaliada em R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais);

XV- Uma mesa de passar com caldeira, referência de fabricação FA6W, marca Fabrimac, CÓDIGO nº23062, PLAQUETA nº18973, avaliada em R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

XVI- Uma máquina de costura industrial botoneira direct drive, referência de fabricação IJKT1377EB, marca Jack, CÓDIGO n°23063, PLAQUETA n°18973, avaliada em R\$15.990.00 (quinze mil novecentos e noventa reais).

**Artigo 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida à título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

**Artigo 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I . O prazo máximo para início das atividades será de 06 (seis) meses da data da publicação da presente Lei;

II . O número mínimo de empregos gerados será de 38 (trinta e oito) funcionários devidamente registrados;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município e da Câmara Municipal de Vereadores.

IV. São encargos da beneficiada realização dos seguintes serviços:

- a) Instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido

**Artigo 4º** – A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

**Artigo 5º** - Reverterá o bem imóvel com benfeitorias e móveis, ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

**Artigo 6º** - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiária terá o direito de receber o referido imóvel em doação com encargos, mediante a devolução de uma estrutura Pré – Moldado, com as mesmas características constante no inciso I do Artigo 1º desta lei.

**Artigo. 7º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal n° 1.593/2003, que



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO 2023.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3189/2023**

LEI Nº 3189/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel com benfeitorias e bens móveis de propriedade do Município, à empresa YVES CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a benfeitoria e imóveis abaixo descritos, para a empresa YVES CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Hermann Strub, nº501, Bairro São Pedro do Florido, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº08.961.117/0002-24, objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecções:

I – Terreno com denominação de chácara nº19 (dezenove), da gleba nº218-SA (duzentos e dezoito “SA”, da Planta Geral do povoado do Distrito de São Pedro do Florido, neste Município, com área de 1.182,35m<sup>2</sup> (mil cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº6.289 com a seguinte benfeitoria: Edificação de estrutura pré-fabricada para uso diverso, 15,00m de vão x 20,00m de comprimento, altura de 5,50m no tirante, perfazendo área total de 300m<sup>2</sup>, as fundações com blocos de concreto padrão pré-moldado, para solos normais, pilares laterais em concreto armado pré-moldado seção gomada 24x30cm, vigas de cobertura em concreto armado pré-moldado seção gomada variável, modulação dos pórticos de 5,00m, telhas onduladas de fibrocimento espessura de 6mm, fixação das telhas com parafusos autobrocantes galvanizados;

II- Uma unidade automática para costurar de vivi de bolso, referência de fabricação: JK-T5878-68B, marca Jack, máquina com 2 agulhas e 4 linhas, velocidade de 3.000 RPM, costura e cortes feitos em apenas um processo, monitor gráfico colorido, produção de até 250 pçs/hora, bolsos de 40mm até 240mm, largura da bitola 12mm, leds para indicação da posição correta da peça a ser costurada, sistema de calcador com transporte automático de peça, mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada, sistema de empilhador automático da peça costurada, sensor de equipamento com certificação isso 9001 e 14001, CÓDIGO nº22895, PLAQUETA nº18827, avaliado em R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);

III- Uma máquina de costura overloque eletrônica C3 referência de fabricação: IJKC3302233220V, CÓDIGO nº23050, PLAQUETA nº18961, avaliada em R\$6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais);

IV- Uma máquina de costura overloque eletrônica C3 referência de fabricação: IJKC3302233220V, marca Jack, CÓDIGO nº23051, PLAQUETA nº18962, avaliada em R\$6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais);

V- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23052, PLAQUETA nº18963, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

VI- - Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23053, PLAQUETA nº18964, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

VII- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23054, PLAQUETA nº18965, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

VIII- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23055, PLAQUETA nº18966

IX- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23056, PLAQUETA nº18967, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

X- Uma máquina de costura industrial reta eletrônica, automática referência de fabricação IJKA4BC22220V, marca Jack, CÓDIGO nº23057, PLAQUETA nº18968, avaliada em R\$4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais);

XI- Uma máquina de costura industrial, interloque viés de bolso, referência de fabricação IJKE4S02X250220V, marca Jack, CÓDIGO nº23058, PLAQUETA nº18969, avaliada em R\$7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais);

XII- Uma máquina de costura industrial galoneira direct drive com corte de linha, referência de fabricação IJKW4, marca Jack, CÓDIGO nº23059, PLAQUETA nº18970, avaliada em R\$16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais);

XIII- Uma máquina de costura industrial travete eletrônico, referência de fábrica IJKT1900GSKD220V, marca Jack, CÓDIGO nº23060, PLAQUETA nº18971, avaliada em R\$18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais);

XIV- Uma máquina de costura industrial caseadeira direct drive, referência de fabricação IJKT782GZ220V, marca Jack, CÓDIGO nº23061, PLAQUETA nº18972, avaliada em R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais);

XV- Uma mesa de passar com caldeira, referência de fabricação FA6W, marca Fabrimac, CÓDIGO nº23062, PLAQUETA nº18973, avaliada em R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

XVI- Uma máquina de costura industrial botoneira direct drive, referência de fabricação IJKT1377EB, marca Jack, CÓDIGO nº23063, PLAQUETA nº18973, avaliada em R\$15.990.00 (quinze mil novecentos e noventa reais).

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida à título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I . O prazo máximo para início das atividades será de 06 (seis) meses da data da publicação da presente Lei;

II . O número mínimo de empregos gerados será de 38 (trinta e oito) funcionários devidamente registrados;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município e da Câmara Municipal de Vereadores.

IV. São encargos da beneficiada realização dos seguintes serviços:

Instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade;  
O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido

Artigo 4º – A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Artigo 5º - Reverterá o bem imóvel com benfeitorias e móveis, ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 6º - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiária terá o direito de receber o referido imóvel em doação com encargos, mediante a devolução de uma estrutura Pré – Moldado, com as mesmas características constante no inciso I do Artigo 1º desta lei.

**Artigo. 7º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO 2023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**47A1CE76

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/12/2023. Edição 2913  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>